



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO MUNICIPAL N.º 1277, de 02 de fevereiro de 1998**

“Fixa data de vencimento da Cota única e 1ª parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 1.998.”

**JOSÉ CARLOS DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando**, o que dispõe a Lei Municipal nº 1041, de 02 de fevereiro de 1.998, que concedeu desconto de 20% nos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos com ele lançadas;

Considerando que, compete ao Chefe do Executivo, nos termos do § 2º, do artigo 36, da Lei Municipal nº 320/82, a fixação das datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:


**DECRETA**

**Artigo 1º** - O vencimento da Cota Única e 1º parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano, com desconto de que trata a Lei Municipal 1041, de 02 de fevereiro de 1.998 é fixado no dia 16 de fevereiro de 1.998.

**Artigo 2º** - As instituições financeiras receptoras do tributo, aplicarão às parcelas o desconto de 20%, após convertido em reais o valor expresso em UFIR's, e a Cota Única será relançada com o desconto de que trata este artigo, sob a denominação “RELANÇAMENTO COM DESCONTO”.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 02 de fevereiro de 1998 – 33º Ano de Emancipação Política – Administrativo do Município.

  
**JOSÉ CARLOS DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO MUNICIPAL Nº 10.123 de 10 de fevereiro de 2018

**NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

*[Handwritten signature of Nilton dos Santos Oliveira Júnior]*

**ONEI DE FIGUEIREDO**  
Secretário Municipal de Finanças

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

*[Handwritten signature of Desidério de Jesus Guerra André]*

**DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ**  
Secretário Municipal da Administração

33º Ano de Fundação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ  
Secretário Municipal da Administração